



CONTRATO N. 22/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023

Data: 30/03/2023

Prazo: 30/03/2023 A 29/05/2023

Valor: R\$ 4.429,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais).

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e óleo lubrificante destinados a 1ª Revisão de 04 (quatro) Ônibus Escolar, conforme detalhamento no Termo de Referência, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 02.416.362/0003-55, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.110-677, neste ato representada pela sócia proprietária senhora **RENATA CORTESE**, portadora da C.I. RG. nº 3.139.038-9 SSP/PR e CPF/MF nº. 513.164.559-04, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições do Decreto Municipal nº. 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e óleo lubrificante destinados a 1ª Revisão de 04 (quatro) Ônibus Escolar, conforme detalhamento no Termo de Referência, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal*, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
713594	FILTRO DE AR - KIT DE FILTRO DE AR INTERNO/EXTERNO	UN	4	R\$ 190,88	R\$ 763,52
713621	FILTRO DE COMBUSTIVEL-DIESEL	UN	4	R\$ 159,56	R\$ 638,24
713868	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA - RACOR	UN	4	R\$ 154,23	R\$ 616,92
713921	FILTRO DE OLEO - MOTOR	UN	4	R\$ 203,23	R\$ 812,92
714771	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 15W40	FR 1 L	40	R\$ 36,27	R\$ 1.450,80
714790	GRAXA LUBRIFICANTE, CREMOSA, LUBRIFICACAO ECONOMICA DE PINOS E ARTICULACOES DE CHASSIS MP2.	UN	4	R\$ 36,65	R\$ 146,60
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 4.429,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.429,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais).

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente e atestada pelo fiscal de contrato designado, que será pago com recursos provenientes de recursos próprios desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

3.2. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAÚSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A presente prestação de serviços, conforme detalhamento no termo de referência será prestado em remessa única pela CONTRATADA, e sua disponibilização será de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho;

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato;

4.3. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30/03/2023 à 29/05/2023, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Aripuanã, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação (Transporte Escolar FUNDEB 30%)

Dot. 457 (Material de Consumo)

Fonte 1.5.40.0000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. A contratante obriga-se:

7.1.2. Disponibilizar local, data e horário;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



- 7.1.6. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta dispensa de licitação;
- 7.1.7. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 7.1.8. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Efetuar a prestação dos serviços solicitado em perfeita condições, no prazo e local indicado na solicitação formal feita pelo Setor Demandante, onde estará descrito o endereço do local da entrega, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto solicitado, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.2.9. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços;
- 7.2.10. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias;
- 7.2.11. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.12. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, devendo este:
 - 8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do objeto solicitado, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - 8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - 8.1.3. Solicitar a Prefeita Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a



CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 9.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.8. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.5., 9.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação nº. 15/2023**.

10.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES

11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

11.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMICILIO E FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de março de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RENATA
CORTESE:51316455904
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
RENATA CORTESE
Proprietária
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RENATA CORTESE:51316455904
Dados: 2023.04.20 16:57:39 -04'00'

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

ARIPUANÁ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/06/2023; VALOR: R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 22/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DESTINADOS A 1ª REVISÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 30/03/2023 A 29/05/2023; VALOR: R\$ 4.429,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 21/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOÃO ANTONIO BARROS ARRUDA CHIAVELLI; LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 345,80M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA "RAIO DE LUZ", LOCALIZADO NO BAIRRO MÓDULO I, DESTINADO AO ACOLOHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 109 DE 11/11/2009 (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 01/04/2023 A 31/03/2024; VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 1/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na inexigibilidade nº. 01/2023 - Credenciamento nº. 1/2023, com recebimento dos envelopes a partir das 08h00min (oito horas) do dia 21/03/2023, teve como participantes as empresas **NOROESTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** inscrita no CNPJ: 34.903.750/0001-95. **E. LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA** inscrita no CNPJ: 41.073.409/0001-1. **CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI** inscrita no CNPJ: 35.424.177/0001-08. **EVELIN OLIVER BERFT LTDA** inscrita no CNPJ: 15.782.542/0001-30. **DOUTORANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 47.810.182/0001-20. **SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** inscrita no CNPJ: 37.043.788/0001-23. **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 09.627.283/0001-70. **CLINICA NASCER LTDA** inscrita no CNPJ: 34.645.670/0001-87. **HELDER WAGNER BARROS SARAIVA** inscrita no CNPJ: 19.649.240/0001-50. **CLINICA MEDICA ARIPUANÁ** inscrita no CNPJ: 10.615.291/0001-86. **P. W. S. SOARES** inscrita no CNPJ: 18.436.405/0001-32. **MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA ME** inscrita no CNPJ: 22.328.402/0001-52. **FERMED LTDA** inscrita no CNPJ: 40.632.164/0001-56. **PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS** inscrita no CNPJ: 37.723.495/0001-97. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de abril de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 27 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 06 de Abril (quinta-feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plan-tões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 03 de Abril de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 004/2023**

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP

O Município de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Prorrogação da abertura do presente processo licitatório** que seria realizada no dia 07/04/2023, às 08:00 horas. **FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia 12/04/2023, às 08hs00min, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3331-1179.

Barão de Melgaço, 04 de abril de 2023.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº03/2023

RESOLUÇÃO Nº03/2023

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do FEAS - Exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Mu-